

POLÍTICA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA SUMAUMA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Esta Política de Seleção e Contratação de Terceiros (“Política”) da Sumauma Capital Gestão de Recursos S.A. (“Sumauma Capital”) visa definir e ratificar a metodologia de seleção, contratação e acompanhamento dos prestadores de serviços contratados pela Sumauma Capital e pelos Fundos de Investimento e Carteiras geridos pela mesma. A escolha dos fornecedores da Sumauma Capital deve ser orientada por critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse da empresa, devendo manter junto à empresa seu cadastro atualizado.

2. SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO

2.1 A seleção dos prestadores de serviços será realizada mediante deliberação de Comitê, do qual farão parte, o Diretor de Compliance e Riscos; CEO e o Diretor de Gestão.

2.2 Serão considerados os seguintes os seguintes fatores dentre outros:

(a) Qualidade do serviço prestado;

(b) Reputação no mercado;

(c) Principais executivos; e

(d) Custos.

2.3 Assim que definido o prestador de serviço, o processo de contratação poderá ser realizado pelo Diretor de Compliance e Riscos, CEO ou Diretor de Gestão. O Diretor de Compliance e Riscos é responsável pela avaliação dos Contratos, demais documentos e pelos processos operacionais referentes aos serviços contratados. Os contratos devem ser preferencialmente assinados por um dos membros do Comitê.

2.4 A supervisão dos prestadores de serviço será realizada pelo principal usuário do serviço prestado, com o acompanhamento do Diretor de Compliance e Risco.

3. CORRETORAS

3.1 Para o processo de seleção e contratação das Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Corretoras de Câmbio, além dos procedimentos descritos anteriormente, deverão ser avaliadas questões adicionais como por exemplo:

(a) Formas, ferramentas e procedimento para envio de ordens;

(b) Serviços oferecidos (atendimento, análises, informações, ferramentas, eventos, e quaisquer outros); e

(c) Possibilidade de se realizar as operações especificando o Fundo.

3.2 A alocação de ordens entre as Corretoras contratadas será realizada pela equipe de gestão sem nenhuma restrição ou regra pré-estabelecida. O Diretor de Compliance e Riscos irá monitorar as operações realizadas diariamente, em relação às corretoras utilizadas, podendo inclusive avaliar a comunicação entre a equipe de gestão e as Corretoras.

3.3 No monitoramento das Corretoras contratadas, serão consideradas questões como a utilização dos serviços, avaliação da equipe de gestão, mudanças de estrutura societária ou de equipe, notícias e informações regulatórias e de mercado. O objetivo deste monitoramento é avaliar se ocorreu algum fato que faz com que seja necessário reavaliar a contratação de determinada corretora. O responsável pelo monitoramento é o Diretor de Compliance e Riscos porém toda a equipe da Sumauma Capital deve colaborar com este acompanhamento.

4. RESPONSABILIDADES PELA CONTRATAÇÃO

4.1 Os responsáveis pela contratação e seleção de terceiros, deverão:

(a) Efetuar o processo de seleção e concorrência junto às empresas do segmento desejado;

(b) Informar ao Jurídico e ao Compliance de forma clara e objetiva, qual o escopo do serviço contratado.

(c) Obter junto ao prestador todas as informações e os documentos previstos nesta Política e/ou solicitados pelos Departamentos Jurídico e de Compliance; e

- (d) Apresentar autorização do diretor responsável pela área para a contratação do prestador escolhido, bem como para o preço a ser pago.

4.2 DIRETORIA DE COMPLIANCE

4.3 Em relação a esta política, os diretores deverão:

- (a) Aprovar as visitas anuais aos prestadores de serviço, bem como seu cronograma, quando aplicável;
- (b) Disseminar dentro da instituição os procedimentos descritos nesta política; e
- (c) Promover eventuais alterações nesta política, de modo que se adeque ao bom e fiel cumprimento desta política.

4.4 COMPLIANCE

4.5 Em relação a esta política, os colaboradores do compliance deverão:

- (a) Realizar Due Diligence do Prestador de Serviço, solicitando documentação aplicável ao serviço que será prestado;
- (b) Realizar análise reputacional dos Prestadores de Serviço e de Terceiros que não necessitam de visita ou processo completo de Due Diligence; e
- (c) Atualizar esta Política para adequação às alterações estabelecidas pelos órgãos regulatórios.

4.6 JURÍDICO

4.7 Em relação a esta política, os colaboradores do jurídico deverão:

- (a) Analisar e/ou elaborar as minutas contratuais que versem acerca da contratação, sempre em observância a esta Política, e
- (b) Guardar os contratos, de modo que tenham em custódia sempre que solicitados.

4.8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.9 Esta Política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.
- 4.10 Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, quando será feita a comunicação de seu teor a todos os colaboradores, estando revogadas todas e quaisquer disposições anteriores em contrário

Elaborado por:	Matheus Soares Salgado Nunes de Matos.
Versão	3
Data:	Jun-2020
Revisado em:	Jun-2026